DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Atos Administrativos	8
Chamamento Público	8
Editais de notificação	9
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.04.05 08:18:08 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2667/2016, de 03 de Março de 2016.

DISPÕE SOBRE A ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO EMERGENCIALMENTE SUBMETIDO À CONTRATAÇÃO DA MONTEBRAZ, EM DECORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PREMISSÃO DA HIDROFORTE, COM A REVERSÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E PRIVILÉGIOS AFETOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRÁS DE SARRO, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município e ainda com fulcro nos artigos 30, incisos V e VIII, c/c artigos 175 e 182, da Constituição da República Federativa do Brasil, e:

Considerando a competência do Município para implementar e executar os serviços públicos de saneamento básico, promovendo ações voltadas à melhoria das condições ofertadas destes serviços à população, mormente, no que tange à fixação da política, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no seu território, como também a fixação das respectivas tarifas, observadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 11.445/05 e o Decreto Federal n.º 7.217/10;

Considerando que, pelo advento do termo contratual ocorrido, operou-se ratione contractus violado, a extinção da permissão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento outorgados à HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.091/0001-78,;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 62/2007, de 14/12/2007 e do Decreto nº 1303/99, de 96 de maio de 1999, impunha a permissionária a operação, manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto; ampliação da rede de água e esgotos; restauração, melhoria e ampliação do sistema; apresentar mensalmente análise físico-química e bacteriológica e semestralmente análise de potabilidades completas;

CONSIDERANDO que o item 8.1 do referido contrato dizia que “A inexecução total ou parcial do contrato de concessão acarretará, a critério da PREFEITURA, a aplicação das sanções contratuais definidas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666”;

CONSIDERANDO, ainda, que o item 8.4 narra que “O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado em conjunto com a declaração de caducidade da permissão, definida na cláusula seguinte”;

CONSIDERANDO, mais, que o inciso II, do item 9.1 do contrato determina que “caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender às Especificações dos Serviços e/ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987 de 13/2/95”;

CONSIDERANDO que a HIDROFORTE pretendia proceder ao reajuste foi exigida todas as informações necessárias para justificar, conforme ítem 11.1 da clausula 11, bem como a prestação de contas referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, no prazo máximo de 15 dias;

Considerando que os serviços de água e de tratamento dos esgotamentos sanitários, desde 04 de setembro de 2015, estão sendo prestados de forma precária pela MONTEBRAZ sem cobertura contratual concessória, sendo imperiosa à regularização da prestação dos referidos serviços, nos termos da legislação federal de regência, notadamente a Lei Federal n° 11.445/2007 e os Princípios que regem à Administração Pública;

Considerando-se a situação de calamidade pública em Pirangi, especialmente por ter queimado o motor do poço profundo e outro poço encontrar-se assoreado, no qual vem a população padecendo com a escassez

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

e racionamento de água, decorrente da ausência de investimentos pela HIDROFORTE, inércia esta que deu azo ao ajuizamento de ação, que tramita perante o Foro Distrital de Pirangi;

Considerando-se que a ausência de investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de captação e abastecimento de água nos últimos 15 (quinze) anos pela então permissionária culminou na vulnerabilidade do sistema da cidade, sendo que mananciais que atualmente a abastecem não são capazes de suprir a demanda local, tornando sobremaneira urgente o início das obras para melhoria da captação de água, sob risco iminente de descontinuidade do serviço essencial;

Considerando que o Município de Pirangi levou a cabo a contratação emergencial da Montbraz, tendo por objeto a exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no seu território, do qual, tendo, assim cumprido as disposições constitucionais e legais aplicáveis, assumiu a exploração dos serviços em epígrafe pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato pelas partes, o que ocorre neste dia 04 de março de 2016;

Considerando que tramite pelo Legislativo Municipal, Projeto de Lei Complementar n.º 2.461/2016, visando a regularização e adequação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos domésticos, conforme estabelecimento do plano municipal de saneamento.

Considerando-se ainda a essencialidade dos serviços de que trata este Decreto e a premente necessidade de novos investimentos para garantir sua regular prestação, faz-se imperiosa a imediata integralização destes serviços, afetos e vinculados aos serviços públicos municipais de água e esgoto nos seus limites territoriais, todos de domínio do Município.

Considerando que o princípio da continuidade do serviço público exige a imediata integralização dos bens e serviços a ele afetados, a partir do momento no qual reassume os serviços de saneamento, todos os bens àquele adstritos deverão ser disponibilizados ao Poder Executivo, sem o que não haverá como se efetivar o atendimento ao interesse público e exercício do poder-dever do Município, fundamental para a adequada prestação dos serviços em tema pela novel concessionária vencedora do certame.

DECRETA:

Art. 1º - O Município ficará integralmente responsável pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento do esgotamento sanitário do Município de Pirangi, diante da extinção pleno iuri do contrato administrativo n.º 82/2015; formalizada com a empresa MONTBRAZ, com consequente integralização, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio do Município por titulação aquisitiva, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, nos termos constantes do artigo 35, I, e §§ 1º a 3º da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas aplicáveis à espécie, notadamente àquelas contidas no bojo da Lei Federal nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/04.

§ 1º - A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda tratamento e esgotamento sanitário objeto do contrato emergencial pactuado com a MONTBRAZ; serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§ 2º - Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, as providências a serem tomadas pelo Município de Pirangi, a seguir especificadas:

I – Assumir integralmente os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário;

II – a transferência e ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

III –requisição à MONTBRAZ dos documentos e eventuais informações necessárias à continuidade dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

serviços públicos de saneamento, especialmente no que tange aos seguintes itens:

a) Cadastro Técnico:

1. Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos poços artesianos e referidas vazões litros/segundo;

2. Detalhamento das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, constando a relação de equipamentos e cadastros técnicos, incluindo os relatórios operacionais e de qualidade das estações.

b) Informações mínimas para migração de dados:

1. Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

2. Histórico do consumo;

3.Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

1. modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

2. dicionário de dados (Descrição dos metadados de cada tabela e coluna necessária);

3. Demais documentos que a equipe técnica acima em referência entender necessários.

d) Mídia:

1. Cópia completa do banco dados em meio digital;

2. arquivo digital contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

Art. 2º - Fica instituída e nomeada Comissão Especial encarregada de acompanhar e adotar todas as providências necessárias para implementação daquelas previstas no § 2.º do artigo anterior, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos serviços de que trata o presente Decreto.

§ 1º - Sob a presidência do primeiro dos nomeados, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

1º - Saulo Casemiro – Assessor Jurídico (Presidente);

2º - José Roberto Massaroppe – Engenheiro Civil, e;

3º - Shirley Aparecida Martorelli – Escriturária.

§ 2º - O Presidente da Comissão Especial, juntamente com os responsáveis pela contratada Montbraz, a teor do que dispõe o Instrumento Contratual, ficarão encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança e vistoria dos bens reversíveis, observadas as demais condicionantes.

§ 3º - Fica o Presidente da Comissão juntamente com os responsáveis da empresa MONTBRAZ no prazo de 60 dias, a apresentar liquidação de resultados, especificamente, o faturamento das contas de consumo/ fatura até 04.03.2016.

§ 4º O Município, ficará responsável de repassar os valores recebidos, referentes as contas de consumo anterior a 04.03.2016, à empresa Montbraz, após 30(trinta) dias, do efetivo recebimento das mesmas.

§ 5º Os repasses que tratam o parágrafo anterior, somente serão realizados após a verificação de inexistência de débitos da empresa MONTBRAZ, junto ao Município, caso existam débitos pendentes, fica autorizado a compensação.

§ 6º - A comissão poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para, acaso necessário, garantirem o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de saneamento.

Art. 3º - Fica expressamente vedada, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, bem como a cobrança da referida tarifa após a retomada efetiva dos serviços públicos de saneamento enunciada e regulada por este instrumento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Art. 4º - A partir da data da efetiva retomada dos serviços públicos de água e tratamento do esgotamento sanitário pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água e esgotamento ficarão sob responsabilidade exclusiva deste Município, que contratará empresa para prestação de serviço em caráter urgente e emergencial, à saber:

I – Operação e manutenção do sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada;

II – Operação e manutenção de sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto tratado;

III – Serviços de manutenção de unidades dos sistemas de água e de esgotos, executando suspensão de ligações, execução de religações, instalação e substituição de hidrômetros, execução de ligações domiciliares, trocas e reparos de ramais e redes, reparos e trocas de cavaletes;

IV – Serviço de gestão comercial incluindo cadastramento comercial das unidades, leitura de hidrômetro e entrega de contas de forma simultânea, cobrança, suspensão e reestabelecimento do fornecimento, em sistema de água e esgoto.

V – Faturamento das contas emitidas simultaneamente e ou no escritório da empresa contratada emergencialmente, serão faturadas na conta bancária do Município de Pirangi, o qual deverá constar na conta de água e esgoto.

VI – Todos os materiais utilizados na manutenção e operação serão fornecidas pelo Município, porém a empresa contratada em regime de urgência e emergência elaborará relação com base na previsibilidade para que possa ser efetuada cotação ou aquisição a ser entregue quando necessário, e;

V – Os pagamentos pela prestação dos serviços relacionados acima, a ser efetuada a empresa contratada em regime de urgência e emergência, serão por valor global do objeto.

Art. 5º - Fica concedido à MONTEBRAZ, pelo só efeito do presente Decreto e a partir de sua entrada em vigor, o prazo máximo e improrrogável de 5(cinco) dias para promover a entrega dos dados, informações, cadastros técnicos e comerciais e demais documentos elencados neste Decreto; bem como para proceder a incontinenti transição, entrega e imissão na posse dos serviços públicos municipais de água e esgoto nos limites territoriais do Município de Pirangi, para a sua reassunção pelo Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de março de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: FU78TVHD

Portarias

PORTARIA Nº 2303/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2011, HOMOLOGADO PELO DECRETO N° 2.195/2011, DE 10/05/2011, PRORROGADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 2380/2013, DE 02/05/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAS DE SARRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar

Municipal nº 1701, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelos itens 13.11.1. e 13.12, das Disposições Finais do Edital do Concurso Público n° 01/2011, de 22/03/2011;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público n° 01/2011, cujos resultados foram homologados pelo Decreto n° 2.195/2011, de 10/05/2011, publicado no Jornal Notícias da Região, Edição de 04/05/2011 – página 7, prorrogado através do Decreto n° 2380/2013, de 02/05/2013, publicado no jornal Notícias da Região, Edição de 17/05/2013 – página 12, bem como por força da decisão judicial em caráter Liminar proferida na Ação Cautelar Inominada referente ao processo 1000358-66.2015.8.26.0698 que tramita perante a Comarca de Monte Alto – Vara Única do Foro Distrital de Pirangi.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.
Gislene Cristina das Chagas Zago	24.320.017-1	18º Lugar	Servente	13

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de tomar posse do cargo.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que a servidora inicie o exercício da função pública, a mesma deverá ser exonerada de ofício, mediante portaria.

Artigo 2º- No ato da posse, a candidata deverá apresentar, caso ainda não tenha entregado os documentos de habilitação, sob pena de nulidade do ato de nomeação, assim como assinar termo de desincompatibilidade, no qual declarará a inexistência de acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada, na forma vedada pelo Inciso XVI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso a candidata não atenda a convocação, ou não cumpra as exigências legais determinadas para a posse, outro candidato deverá ser convocado e nomeado, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação geral, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de Abril de 2016.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: CSUBWMYU

PORTARIA Nº 2304/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

BRAS DE SARRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Anexo XIV – Quadro de Empregos de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar n° 1.701/05, de 15 de junho de 2005.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica nomeado a partir do dia 04 de abril de 2016, o Senhor RODRIGO DE ARRUDA PRATES, portador da Carteira Profissional nº 076006 Série 416-SP, RG.26.331.457-1/SP e CPF/MF. 252.986.208-76 para o cargo em comissão de Diretor Municipal de Saúde, referência 43, do Quadro Geral de Pessoal – Quadro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Emprego de Provimento em Comissão- QEPC- Anexo XIV, da Lei Complementar 1701/2005, de 15 de Junho de 2005.

Artigo 2º- A nomeação para o cargo em comissão, de que trata o artigo anterior, é de livre nomeação e exoneração, devendo ser regulada pelo regime jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e aplicado ao servidor nomeado, o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 04 de abril de 2016.

BRAS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: YWMYYCTJ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

EDITAL N° 26/2016

EXPEDIÇÃO: 04/04/2016.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 09hs00 do dia 18/04/2016.

ABERTURA DO PREGÃO: 18/04/2016, ato sequencial ao credenciamento.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada na elaboração de concurso público, para inscrições pela Internet ou em local a ser definido pela Comissão do Concurso Público nº 01/2016, aplicação das provas escrita, correção das provas, despachos de possíveis recursos de candidatos e confecção do Edital da Realização do Concurso, Classificação e Homologação. O Edital na integra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, ou pelo site: www.pirangi.sp.gov.br ou ainda pelo fone (17) 3386.9600, com a Senhora Silvana Benedita Fancio.

Pirangi, 04 de Abril de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: AB3PA8CZ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Edital de Chamamento de Profissionais

Proposta orçamentária para prestação de serviços a serem desenvolvidos no Centro de Convivência do Idoso/Pirangi em SCFV - Atividades Recreativas para a Terceira Idade durante o ano de 2016 nas seguinte modalidade:

-**Oficina de Recreação para a Terceira Idade**: Carga Horária de 53 horas;

Possuir e apresentar certificado de curso superior em área de humanas (Pedagogia, Serviço Social, Psicologia...);

Possuir Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Jurídica.

Início do recebimento de proposta orçamentária e documentos acima no dia 31/03/2016 até dia 10/04/2016, apresentação junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Pirangi, situado a Praça 7 de março, 34 – Pirangi.

Pirangi, 30 de março de 2016

Maria Mailde Cola Botelho

Presidente Centro de Convivência do Idoso

"Recordar é Viver"

Código Localizador: W6P/M0+2

Editais de notificação

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal Pirangi

Página: 1/1
Data: 04/04/2016

Edital de Notificação

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Pirangi, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu durante o período de 11/03/2016 a 27/03/2016.

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
417210102000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios			77.204,90
		18/03/2016	77.204,90	
417210105000000	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural			236,15
		18/03/2016	236,15	
417213300120100	MAC Teto Financeiro			39.175,84
		15/03/2016	39.175,84	
417213300120200	CEO - Centro de Especif. Odontólogicas - Municipal			8.250,00
		15/03/2016	8.250,00	
417213300120400	Outros Programas Financeiros por Transf. Fundo a Fundo - MAC			7.500,00
		15/03/2016	7.500,00	
417213300130200	Outras Programas Financeiros por Transf.Fundo a Fundo Vig. Sanitária			3.139,68
		16/03/2016	1.111,68	
		23/03/2016	2.028,00	
417213501000000	Transf. do Salário-Educação			42.121,48
		11/03/2016	42.121,48	
	Total Geral			177.628,05
	(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF			
495100000010100	Dedução FUNDEB - FPM			15.440,97
		18/03/2016	15.440,97	
495100000010200	Dedução FUNDEB - ITR			47,23
		18/03/2016	47,23	
	Total Dedução			15.488,20
	Total da Receita Líquida			162.139,85

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Código Localizador: APZPXH6Q

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 01/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Luiz Eduardo Monaro ME, CNPJ nº 08.687.711/0001-98, I.E. nº 539.016.073.114, sediada na cidade de Pirangi- SP, à R. Dr. Campos Sales, nº 2274; OBJETO: Prestação de serviços profissionais na hospedagem de portal on-line com transferência/espaços ilimitados; hospedagem de e-mail com domínio público espaço ilimitado; manutenção de web site; publicação de conteúdo em web site; administração de sistema de apoio ao processo legislativo e assessoria relacionada ao sistema; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2016; VALOR: R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais) mensais; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2016.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2016.

Luiz Carlos de Moraes Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.

Código Localizador: N1TZSIX6

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2015; TERMO ADITIVO Nº 04/2016, DE 01-04-2016;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S/A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Cidade Monções, na cidade de são Paulo-SP, CNPJ n° 02.558.157/0001-62, representada pelos gerentes NILTON CESAR DE AGUILA, RG n° 24.406.211-0, CPF/MF nº 148.856.288-14 e ASSED MOISES AMAR, RG nº 17.534.177, CPF Nº 099.373.528-27; OBJETO: Alteração da cláusula sétima do contrato que trata do prazo de vigência: “O referido contrato terá sua vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério de ambos”.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2016.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2015.

Luiz Carlos de Moraes Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.

Código Localizador: PPQH+QG1